

**LEI N.º 2.563, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALDAIR BIASIOLO**, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I, c/c o art. 206, I, ambos da Lei Orgânica do Município; Faz Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Tangará para o Quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos Anexos I, II, e III desta Lei.

**Art. 2º.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

**Art. 3º.** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor global para os quatro exercícios.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 4º.** Os valores constantes das planilhas poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 5º.** A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As codificações de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas desta Lei.

**Art. 9º.** Os investimentos e contratações cuja execução ultrapasse um exercício financeiro são aqueles constantes desta lei e que constarão da Lei de diretrizes orçamentárias. Havendo necessidade de novos investimentos ou contratações que não estejam previstos no Plano Plurianual, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, somente poderão ser incluídos mediante Lei específica.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 18 DE AGOSTO DE 2021.

**ALDAIR BIASIOLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**